

Título: REFLEXÃO, À LUZ DA BIOÉTICA, SOBRE OS ARGUMENTOS UTILIZADOS NAS DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL SOBRE A INTERRUÇÃO GESTACIONAL DE FETOS DIAGNOSTICADOS COM ANENCEFALIA

Autores: SILVA, A.C.¹, ROCHA, A.R.², POSSAMAI, F.V.³; ALMEIDA NETO, J.B.¹; FEIJÓ, A.G.S.²; PITHAN, L.H.¹ (ORIENTADOR)

¹FACULDADE DE DIREITO, PUCRS, ²FACULDADE DE BIOCÊNCIAS, PUCRS, ³FACULDADE DE FILOSOFIA, UFRGS.

Lugar: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Laboratório de Bioética e de Ética Aplicada a Animais. Avenida Ipiranga, 6681, Faculdade de Biociências, bloco C, sala 274 - Partenon - Porto Alegre/RS - CEP: 90619-900

Introducción: O aborto induzido tem sido discutido no Brasil por muitos anos sem produzir mudanças no Código Penal, em vigor desde 1940, de acordo com o qual ele é ilegal, um crime contra a vida e só poderia ocorrer quando ela resulta de estupro ou se não há outro meio de salvar a vida da gestante. Considerando avanços tecnológicos e os conflitos éticos atuais, mostra-se necessária uma reflexão diante da questão da interrupção da gestação de fetos diagnosticados com a malformação anencefálica, tendo em vista a sua implicação no cenário atual. Entendendo-se a anencefalia como anomalia congênita caracterizada pela malformação do tubo neural, na qual se verifica a ausência total ou parcial dos hemisférios cerebrais e dos tecidos cranianos que os encerram, com presença do tronco encefálico e de porções variáveis do diencéfalo.

Método: Revisão bibliográfica via literatura médica, bioética e jurídica, com a utilização de métodos analíticos e dialéticos como instrumento orientador ao processo de análise e buscando, também, a classificação do aborto e alguns posicionamentos sobre o início da vida humana, bem como a explicação do significado de Bioética e seus princípios.

Materiales: Foram analisados doze acórdãos pertinentes ao tema, obtidos conforme a disponibilidade do *site* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, entre os anos de 2002 até o presente, por serem estes os disponíveis na Internet por intermédio da

ferramenta de busca *on-line* deste Tribunal, tendo como época inicial para esta pesquisa, o ano de 1988 por ser este o ano da promulgação da nossa atual Constituição Federal. Resultados: Destes doze, sete declinaram a favor da autorização do aborto e dois tiveram o julgamento do mérito prejudicado em face de liminares concedidas tardiamente. Pode-se verificar que há um número significativo de autorizações judiciais permitindo abortos nas gestações em que ocorrem anormalidades fetais incompatíveis com a vida. O objetivo deste trabalho é debater os argumentos apresentados pelos julgadores, quando autorizam a interrupção de fetos anencéfalos.

Conclusiones: Conclui-se que o Poder Judiciário ainda têm muitos desafios a superar, devendo buscar conhecimento em diferentes áreas e conferir uma dimensão transdisciplinar, próprias da Bioética, para a fundamentação das suas decisões que dizem respeito à vida; e não basta discorrer apenas sobre a malformação da anencefalia, mas se deve ponderar sobre questões como o aborto eugênico para que não haja abrangências de nossas leis e desencadeie o *slippery slope*.

Autor Principal: Anelise Crippa Silva

e-mail: anecrippa@gmail.com

tel: (51) 33203500 ramal :4947

Celular: (51) 99932415